

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 234 | Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angélica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Guilherme Ferreira Delphim Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PORTARIA Nº 2421 /2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância A Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e Decreto Municipal nº 45/2022. CONSIDERANDO as funções desempenhadas em exercício, onde a presente comissão tem por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamento previamente estabelecido em Edital; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 45, de 28 de março de 2022 e a Lei Comple-

mentar nº 276, de 24 de fevereiro de 2022; RESOLVE: Art. 1º – Alterar a Comissão Ordinária para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública; Parágrafo único - A Comissão Ordinária tem por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamento, receber, analisar, habilitar e responder às instituições que apresentarem documentação de habilitação, previamente estabelecida em Edital, realizar os procedimentos necessários para viabilizar e encaminhar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública os candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelos setores municipais. Art. 2º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Presidente	Priscila Braga Novis	31.266	xxxxxx.767-70
Membro	Ana Claudia Pereira da Silva	51.543	xxxxxx.887-08
Membro	Carlos Mauricio da Fonseca Mello Filho	45.300	xxxxxx.917-40
Membro	Beatriz Araujo Vieira	51.595	xxxxxx.577-30
Membro	Renata de Almeda Bezerra	45.220	xxxxxx.797-76
Membro	Priscilla Franco Silva de Alcântara	51.203	xxxxxx.507-35
Membro	Guilherme Ferreira Delphim Pereira	45.222	xxxxxx.327-07
Membro	Marcelo de Souza Leite	57.192	xxxxxx.817-86

Art. 3º - Esta Portaria terá os seus efeitos a partir de 01/12/2024, substituindo a Portaria nº 1549/2024 e vigendo até 31/12/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2422 / 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 276/2022, art. 5º, inciso II e Decreto Municipal nº 45/2022, art.18. RESOLVE: Art. 1º – ALTERAR a Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento como Instituição Financeira Consignatária. Parágrafo Único: A Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento como Instituição Financeira Consignatária tem por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamentos, por meio de avaliação e habilitação das instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de averbação de descontos consignados facultativos em folha de pagamento dos servidores públicos desta Municipalidade, conforme previsão na Lei nº 2965/22. Art. 2º – A instituição da presente Comissão visa a formalização do Chamamento Público em consonância com o art. 6º, VII, ambos da lei nº 2965/2022, assim como o art.7º e aos atos contínuos previsto em seu parágrafo 4º. Art. 3º – Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Presidente	Benancy Da Silva	45.146	xxx.xxx.057-80
Membro	Maria Teresa Vieira Quintanilha	35.382	xxx.xxx.917-58
Membro	Fábio Moreira Jacinto	45.150	xxx.xxx.747-64
Membro	Priscila Braga Novis	31.266	xxx.xxx.767-70
Membro	Marcelo de Souza Leite	57.192	xxx.xxx.817-86



Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de dezembro de 2024, com vigência até 30 de dezembro de 2024, alterando a Portaria nº 1914/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2423 / 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, VII, e tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e, em observância a Lei Complementar nº 276/2022, regulamentada pelo Decreto nº 45/2022 e a Lei Complementar nº 289/2023; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balan-

ços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.136/08 que aprova a NBC T 16.9, que estabeleceu critérios e procedimentos para registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; CONSIDERANDO a importância de disciplinar e dotar o poder executivo municipal de uma estrutura organizacional, que seja calcada em técnicas administrativas e que possibilite o desenvolvimento das diretrizes básicas nas atividades de cadastro, fiscalização, conservação, avaliação, incorporação, transferência, desfazimento, programação de uso e controle dos bens patrimoniais; CONSIDERANDO as significativas alterações por que vem passando a ciência contábil no Brasil, rumo à convergência aos padrões internacionais, CONSIDERANDO que o controle dos bens patrimoniais, embora visto como

atividade essencialmente de apoio, se devidamente estruturado, constitui-se em ponderável fonte de economia e recursos; e CONSIDERANDO que foi identificado significativa divergência entre o físico e o contábil dos bens permanentes caracterizando assim falta de paridade contábil, e que reflete nas Prestações de Contas de Bens em Patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais. RESOLVE: Art. 1º – Alterar a comissão permanente visando padronizar, aprimorar e executar as rotinas de trabalho ligadas à área de gestão de bens patrimoniais, a fim de ter o efetivo controle nos procedimentos de avaliação, incorporação, transferência e baixa destes bens, resultando assim num fidedigno resultado do Balanço Patrimonial. Art. 2º – Ficam DESIGNADOS, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Presidente	Cláudio Bastos Silva da Cruz Franco	45.218	xxx.xxx.467-43
Membro	Abelina Rodrigues de Araújo	47.735	xxx.xxx.557-40
Membro	Carine dos Santos Silva	47.797	xxx.xxx.557-47
Membro	Fátima da Silva Gouvêa Andrade	7.415	xxx.xxx.157-04
Membro	Ana Lucia Brum	45.140	xxx.xxx.597-86
Membro	Marcelo de Souza Leite	57.192	xxx.xxx.817-86

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024, tendo a sua vigência até 30 de dezembro de 2024, alterando as Portarias nº 1046/2024 e 1699/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT n.º 2424/2024. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 2091/2024 de EXONERAÇÃO de ANA LÚCIA DA SILVA, CPF : XXX.XXX.557-53. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2425/2024. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 2107/2024 de EXONERAÇÃO de ELIZABETH GOMES SARDINHA ALVES, CPF : XXX.XXX.847-39. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

4919/2023, 4920/2023, 4955/2023 e 4957/2023, relativos à AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora RENATA ALVES PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.579, CPF nº xxxxxx.922-04, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar, também, a servidora Camila de Araujo Gonçalves, ocupante de cargo público, mat. nº 49.497, CPF nº xxxxxx.577-55 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 2590/2022, dos Processos nº 1403/2024, 1921/2024, 1923/2024, 4918/2023, 4919/2023, 4920/2023, 4955/2023 e 4957/2023, relativos à AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. nº 51.282, CPF nº xxxxxx.307-27, para exercer a função de GESTOR substituto.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 21 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução (FMS) Nº 55/2024. Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RAYSSA COUTINHO DA CONCEIÇÃO, ocupante de cargo público, mat. 47.535, CPF nº xxxxxx.887-58 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO decorrente do Processo nº 0952/2024, relativo à aquisição de SONAR DOPPLER para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora CRISTIANE FEITOSA OLIVEIRA PINTO, ocupante de cargo público, mat. 13.089, CPF nº xxxxxx.905-49, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar, também, a servidora ANDRÉA DAMASCENO DE MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 12.015, CPF nº xxxxxx.417-61 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 0952/2024, relativo à aquisição de SONAR DOPPLER para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora mylena silva soares araujo, ocupante de cargo público, mat. nº 50.837, CPF nº xxxxxx.797-12, para exercer a função de GESTOR substituto.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de novembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução PGM Nº 027/2024. Instaurar comissão para fins de aquisição da sede para procuradoria-geral do município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução (FMS) Nº 49/2024. Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora MAIRA DO NASCIMENTO SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 53.911, CPF nº xxxxxx.767-40 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente dos Processos nº 1403/2024, 1921/2024, 1923/2024, 4918/2023,



uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
Considerando a sentença homologatória proferida no Processo Judicial n.º 0042297-60.2014.8.190023 em trâmite junto a 1ª Vara Cível desta Comarca;
Considerando que o montante depositado por esta urbe junto aos autos n.º 0042297-60.2014.8.190023, a título de astreinte, será revestido em melhorias à Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí;
Considerando a abertura do Processo Administrativo n.º 690/2022 – vol. 0, em 21/02/2022, cujo o objeto abarcava a necessidade de alocação da sede desta Procuradoria-Geral em espaço próprio;
Considerando a necessidade de arquivamento do Processo Administrativo n.º 690/2022 – vol. 0, face a vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
Considerando as disposições entabuladas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto no Executivo Municipal n.º 297 de 27 de dezembro de 2023. RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão para fins de entabular questões administrativas correlatas a aquisição de imóvel com vistas a alocação definitiva da sede desta Procuradoria-Geral.
Art. 2º Fica designada COMISSÃO a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, competindo-lhe a condução e instauração da presente.

Nome	Matrícula
Luciana Cardoso Costa Bastos	31.700
Anderson Freitas Azevedo	18.244
Alex Sandro de Santana	18.342
Lívia Magalhães de Castro	16.039

Art. 3º - Caberá a Comissão realizar a abertura do respectivo processo administrativo, para os fins descritos no art. 1º desta Resolução, bem como proceder a respectiva instrução processual em observância ao disposto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021.
Parágrafo único – Caberá a Comissão, realizar o acompanhamento periódico do processo administrativo instaurado.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registrada, Publique-se e Cumpra-se.
Itaboraí, 27 de novembro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador-Geral do Município - Matrícula n.º 44.885

Portaria:

PORTARIA N° 010 SEMSA/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024. Retifica a portaria n° 008/SEMSA/2024 publicada no diário oficial de 19 de novembro de 2024, inclusão de membros da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão do HMDLJ e HMSJT - n° 001/2024, oriundo do processo administrativo 645/2021. O Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996, no uso dos poderes que lhe são conferidos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal de Itaboraí, RESOLVE: Art. 1º - Retificar a Portaria N° 008/SEMSA/2024 de 19 de novembro de 2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, ANO VI N° 226 de 19 de novembro de 2024:
ONDE SE LÊ:
"Art. 2º - Ficam designados os servidores:
I - José Luiz Rosa de Medeiros, CPF. XXXXXX.527-91;

II - Fábio Rodrigues Sampaio, CPF. XXXXXX.587-10;
III - Delson Conceição Carvalho, CPF. XXXXXX.177-08;
IV - Elida Saldanha da Silva, CPF. XXXXXX.187-39;
V - Artur Geraldo Belmont, CPF. XXXXXX.047-04."

LEIA-SE:

"Art. 2º - Ficam designados os servidores:
I - Henry Amaral dos Santos, CPF. XXXXXX.167-93;
II- José Luiz Rosa de Medeiros, CPF. XXXXXX.527-91;
III-- Fábio Rodrigues Sampaio, CPF. XXXXXX.587-10;
IV- Delson Conceição Carvalho, CPF. XXXXXX.177-08;
VI - Elida Saldanha da Silva, CPF. XXXXXX.187-39;
VII - Artur Geraldo Belmont, CPF. XXXXXX.047-04;
VIII - Sanderson Passos Santana, CPF. XXXXXX.217.01;
IX - Camila Neves Borges dos Santos, CPF. XXXXXX.797-66
Art. 3º - A Comissão será presidida pelo servidor Henry Amaral dos Santos e destina-se a comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão e parceria (CAFCEG) do contrato de gestão do HMDLJ e HMSJT - n.º 001/2024. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Hélio Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

Termo Aditivo:

Termo aditivo de rratificação ao contrato SEMFAT N° 32/2024, que celebram entre si o Município de Itaboraí a seguir contratante, representado neste ato pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, e WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. , neste ato representada por seu procurador, Sr. Gustavo Molina Soares, na qualidade de procurador . celebrado em decorrência da Ata De Registro De Registro De Preços n° 02/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90006/2024 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 553/2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato SEMFAT n.º 32/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os termos da Cláusula Terceira passam ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil, reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – Os termos da cláusula décima oitava passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 19.126.0012.2.841, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00, Fonte de Recursos 2.500.0001.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo, inclusive o preço que continuará inalterado.
Itaboraí, 10 de outubro de 2024. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - contratante/ WP Sistemas Reprográficos E

Impressão Ltda.Gustavo Molina Soares - Procurador contratada.

3º termo aditivo ao contrato FMS N° 008/2021. Processo Administrativo n° 0447/2018 . Pregão Presencial n° 023/2020-PMI. Vigência – Início: 26/11/2024 – Término: 25/11/2025. Valor: R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais). Contratado: Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda. CNPJ: 72.548.852/0001-29.
3º termo aditivo ao contrato FMS N° 008/2021 celebrado entre a Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), representado pelo Ilmº. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, representado neste ato por seu titular, Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e a empresa Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda, neste ato representada pela Senhora Maria Francisca Da Silva como contratada, para locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos para atender à secretaria municipal de saúde, no combate e controle da dengue. Objeto - O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados DE 26/11/2024 a 25/11/2025 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência. Itaboraí, 25 de novembro de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Prsidente do FMS/ Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda - Maria Francisca da Silva.

Autorização de contratação direta:

Autorização de contratação direta
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Processo: 451/2024. Assunto: Contratação de empresa para aquisição de Carrinhos Funerários para os Cemitérios Municipais . Empresa Contratada: DANTAS E DANTAS ATIVIDADES E EMPREENDEDORISMO LTDA. CNPJ no: 28.902.679/0001-23. VALOR: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais).
1. DO OBJETO: Contratação da empresa DANTAS E DANTAS ATIVIDADES E EMPREENDEDORISMO LTDA , por meio de dispensa de licitação, para a Aquisição de Carrinhos Funerários para os Cemitérios Municipais .
2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação. 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos no art. 72, inciso VIII da Lei no 14.133
3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021; 3.2. Considerando finalmente que o parecer jurídico presente no processo no 451/2024, aponta para a possibilidade legal da referida contratação. 3.3. Eu, Mariany Monteiro Oliveira Silva Baldow, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, declaro DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, da DANTAS E DANTAS ATIVIDADES E EMPREENDEDORISMO LTDAR, com sede na Rua Huerta



Bittencourt 117, QD 49, Lote 3/ Araçatiba, Maricá, RJ Cep : 24.901-350, CNPJ no 28.902.679/0001-23, devendo essa despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO: 4.1. Em atenção ao dispositivo no parágrafo único do art. 72 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão.

Itaboraí, 19 de novembro de 2024. Mariany Baldow - Ordenadora de Despesas - Matrícula 47.950

EDITAIS

Edital de Chamamento:

EDITAL DE CHAMAMENTO AO PÚBLICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 1881/2024 Vol. 0

O Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí avisa aos interessados que pretende alugar imóvel na Avenida 22 de Maio - 1º Distrito - Itaboraí/RJ, com o objetivo de sediar a Base Operacional E Administrativa do Departamento de Iluminação Pública - SEMSERP, contendo todas as especificações contidas no Anexo I - ETP deste Edital e demais justificativas constantes nos autos do processo nº 1881/2024, nas condições abaixo especificadas:

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a locação de imóvel na Avenida 22 de Maio, 1º Distrito/Itaboraí-RJ, conforme especificações estabelecidas por este Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Utilização de Imóvel para fins de atendimento as necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, com mínimo de 390 m², sendo em média de área construída 450m² de galpões com nível de acessibilidade ao nível da rua, servido por energia elétrica, sistema de telefonia e acesso à internet.

2.2. A locação pretendida com aproximadamente 390m², sendo em média de área construída até 450m², necessária para motivar, incentivar e maximizar o bem estar dos serviços operacionais desempenhados pela equipe do Departamento de Iluminação Pública da SEMSERP, objetivando um aumento de produtividade nas atividades diárias no 1º Distrito/Centro - Itaboraí-RJ;

2.3 Acomodar os serviços administrativos e no atendimento aos contribuintes da municipalidade;

2.4 Acomodar os Serviços de Garagem dos caminhões, máquinas, equipamentos e materiais necessários envolvidos na demanda;

2.5. Importante ressaltar que o Município não tem imóvel com idênticas características na área em comento, para atender as necessidades deste projeto, no período indicado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Como condição prévia de exame da documentação apresentada pelos interessados, serão consultados os seguintes cadastros:

3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel, emitida pelo Cartório da Dívida Ativa do Município de Itaboraí.

3.2. Não poderão participar os interessados

que estejam proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4. PROPOSTA DE LOCAÇÃO

4.1. As especificações apresentadas neste edital pela Comissão Designada, possuem o caráter geral de realização de credenciamento dos interessados na participação do futuro certame licitatório sendo, portanto, preferenciais, não limitando a gama de possibilidade a serem ofertadas pelos interessados, bem como não exaustivas a luz da legislação vigente.

4.2. Deverá constar da proposta o valor mensal do aluguel, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação (Despesas comuns, IPTU etc.), bem como demais impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequação previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

4.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

4.4. A apresentação de proposta de preços acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

4.5. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados:

4.5.1. A descrição do imóvel, endereço, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas deste Edital;

4.5.2. Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas;

4.5.3. Fotos do Imóvel (fachada, laterais e área interna);

4.5.4. Convenção e instituição de Condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos (se houver), detalhamento dos serviços e demais despesas eventuais que interfiram no valor total da despesa;

4.5.5. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da mesma;

4.5.6. Prazo de entrega do imóvel com as adaptações indicadas, se for o caso, cujo limite é de até 30 (trinta) dias;

4.5.7. Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis, livre de quaisquer ônus para a LOCATÁRIA.

5. CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O credenciamento com apresentação de envelopes contendo a proposta deverão ser encaminhados até 08 (oito) dias contados da Publicação do Edital, no endereço informado no item 8.1 deste Instrumento.

5.1.1. As propostas deverão ser endereçadas à Comissão Designada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP, e encaminhadas pessoalmente, devidamente protocoladas.

5.2. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

5.3. A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidade e o valor pretendido para a futura locação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estipulados neste instrumento.

5.5. Serão adotadas como critérios para a seleção do imóvel, as características elencadas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6. CREDENCIAMENTO DO IMÓVEL

6.1. A Comissão Designada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP analisará a documentação apresentada pelos interessados e considerará o atendimento das necessidades de instalação e localização, indicando para realização do certame a locação do imóvel cujas características atenderem de modo singular ao interesse da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e estudo técnico, a ser realizada por órgão oficial e, caso haja custos, deverá ser custeada pelo Locador.

6.2. Após avaliação das propostas pela Comissão que melhor atenda às especificações deste Edital, estando o imóvel dentro dos parâmetros de preços apresentados pelo laudo da avaliação realizada, será promovido a publicação das propostas selecionadas, subsidiarão a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

6.3. O Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

6.4. O Locador, portanto, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do Município, se for o caso.

6.5. Para assinatura do Contrato será exigido:

6.5.1. Documentação referente à propriedade do imóvel;

6.5.2. Habilitação Jurídica, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, o FGTS e a Fazenda Municipal (certidão imobiliária);

6.5.4. Declaração de quitação das últimas contas de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de rede de esgoto e outras taxas legalmente impostas ao imóvel que possa afetar o custo da LOCATÁRIA, inclusive condominiais;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Itaboraí se reserva o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta os telefones, nomes das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7.2. O aluguel avençado terá por base avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, com vigência a partir do recebimento do imóvel, atendendo a legislação Municipal e, subsidiariamente, a Lei Geral de Locações, 8.245/91.

7.3. A locação reger-se-á pela Lei 8.245, de 18/10/1991, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. O Município de Itaboraí somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei 8.245, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como IPTU e as despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

7.5. O proponente escolhido deverá apresentar título de propriedade do imóvel, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários à aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação, tais como: CPF, identidade e, em caso de empresa, o CNPJ, o contrato social, bem como a declaração de que não existem débitos com relação ao imóvel (água/esgoto, luz, taxas condominiais e impostos/taxas distritais).

7.6. No momento de entrega do imóvel, o LOCADOR estará obrigado a apresentar o Habite-se, Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis atualizada, e outros documentos exigidos por lei, sem ônus para o LOCATÁRIO.

7.7. Além de cópias dos projetos executados



(as built), deverão ser entregues os memoriais descritivos, os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, cópias das Notas Fiscais da aquisição destes equipamentos, bem como Habite-se emitido pelo Município de Itaboraí, quando for o caso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para esclarecimentos, em caso de dúvi-

das, o interessado deverá consultar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do telefone (21) 2635-7041, por meio através do endereço de correio eletrônico: semisp@itaborai.rj.gov.br / fu-mip.gestao@itaborai.rj.gov.br ou no endereço: Avenida 22 de Maio, 7.071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ.

Itaboraí, 27 de novembro de 2024. Comissão

Resolução SEMSERP Nº 04/2024. *Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Presidente do Fund. Municipal de Ilum. Pública - Matr. PMI nº 44.736*

Termo de Retificação:

Termo de retificação SEMC Nº 006/2024. Itaboraí, 28 de novembro de 2024

No Edital Nº001/2024 (RESOLUÇÃO SEMC No: 18/ 2024 de 15 de outubro de 2024) de Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Itaboraí-RJ considerando DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 que REGULAMENTA A LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Secretária Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

No Anexo VII - CALENDÁRIO do supracitado edital, onde se lê:

CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/11/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Leia-se:

CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	02/12/2024
Assinatura do termo de opção	03/12/2024 e 04/12/2024
Publicação da lista final de contemplados	Até 06/12/2024
Assinatura do termo de compromisso	9, 10 e 11/12/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/01/2025
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Denival Mathias Estevão - Secretário Municipal de Cultura - Mat 45971

Termo de retificação SEMC Nº 007/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024

No EDITAL 002/2024 (RESOLUÇÃO SEMC No: 19/ 2024 de 15 de outubro de 2024) DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS a Secretária Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

No Anexo IX - CALENDÁRIO do supracitado edital, onde se lê:

CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024



Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/11/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Leia-se:

CALENDÁRIO

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	02/12/2024
Assinatura do termo de opção	03/12/2024 e 04/12/2024
Publicação da lista final de contemplados	Até 06/12/2024
Assinatura do termo de compromisso	9, 10 e 11/12/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/01/2025
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Denival Mathias Estevão - Secretário Municipal de Cultura - Mat 45971

Termo de retificação SEMC N° 008/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024

No Edital N°003/2024 (RESOLUÇÃO SEMC No: 20/ 2024 de 15 de outubro de 2024) de Fomento à Execução de Ações Culturais, considerando DECRETO N° 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 que REGULAMENTA A LEI N° 14.399, DE 08 DE JULHO DE 20212 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

No item 16 onde se lê:

16. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/11/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Leia-se:

16. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024



Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	02/12/2024
Assinatura do termo de opção	03/12/2024 e 04/12/2024
Publicação da lista final de contemplados	Até 06/12/2024
Assinatura do termo de compromisso	9, 10 e 11/12/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/01/2025
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Denival Mathias Estevão - Secretário Municipal de Cultura - Mat 45971

Termo de retificação SEMC N° 009/2024. Itaboraí, 29 de novembro de 2024

No EDITAL No 04/2024 (RESOLUÇÃO SEMC No: 21/ 2024 de 15 de outubro de 2024) JORGE GOMES, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR No14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) a Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

No item 15.2 onde se lê:

15.2 Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	29/11/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/11/2024
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Leia-se:

15.2. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/10/2024
Impugnação do Edital	16/10/2024
Inscrição	17/10/2024 a 31/10/2024
Análise pela comissão de avaliação	01/11/2024 a 22/11/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	25/11/2024
Recurso dos inabilitados	26/11/2024 a 28/11/2024
Publicação da lista final de habilitados	02/12/2024
Assinatura do termo de opção	03/12/2024 e 04/12/2024
Publicação da lista final de contemplados	Até 06/12/2024
Assinatura do termo de compromisso	9, 10 e 11/12/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	31/01/2025
Comprovação de contrapartida	Até 90 dias após o recebimento do recurso

Denival Mathias Estevão - Secretário Municipal de Cultura - Mat 45971